



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº. 2.186, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

ACRESCENTA O §2º AO ART. 1º E ALTERA O ART. 6º DA LEI 1587/2007, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei 1587 de 2007 passa a ser denominado “§1º”.

Art. 2º. Acrescente-se o §2º ao art. 1º da Lei 1587 de 2007, com a seguinte redação:

§2º O vale-alimentação será concedido ao servidor público por matrícula a que estiver vinculado junto ao Município de Ouro Branco.

Art. 3º. O art. 6º da Lei 1587 de 2007 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º Não terão direito ao auxílio alimentação, na forma do que dispuser o Regulamento, os servidores que estiverem licenciados para o trato de interesse particular e para desempenho de atividade política, bem como os aposentados e pensionistas.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 24 de abril 2017.

Hélio Márcio Campos

Dr. Alex da Silva Alvarenga



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

Prefeito MunicipalProcurador Geral